LEI 241/2004

"Define normas de operação e funcionamento dos veículos que operam o sistema de transporte coletivo em nosso Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os veículos que operam o sistema de transporte coletivo em nosso Município, ou que trafegam em vias públicas municipais, deverão apresentar em seu letreiro do vidro dianteiro a inscrição Sarzedo acompanhada da definição do bairro de destino.

Artigo 2º - Pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da frota dos veículos de transporte coletivo que trafegam no Município de Sarzedo deverão, obrigatoriamente, nos horários de pico e alternadamente, conforme determinação do Poder Executivo, possuírem adaptações que facilitem a sua utilização pelos usuários portadores de deficiência física.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara